

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 14 de Agosto, Lei do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, o Comissário contra a Corrupção apresenta ao Chefe do Executivo, até 31 de Março de cada ano, um relatório das suas actividades relativas ao ano anterior. Relativamente ao trabalho realizado em 2011, concluímos o seguinte: o Comissariado conseguiu: (1) cumprir eficazmente as funções que lhe foram atribuídas; (2) reforçar a eficácia na prevenção e punição do crime; e (3) evoluir na estabilidade.

Na área do combate à corrupção, o CCAC tomou uma posição de firmeza quer no combate quer na prevenção da corrupção. Por outro lado, o CCAC tem combatido de forma rigorosa os casos que revelam provas da prática da corrupção. Durante o ano de 2011, os casos investigados pelos Serviços contra a Corrupção totalizaram mais de uma centena e, nos casos de corrupção nos sectores público e privado, registou-se igualmente um aumento, tudo isto significando que há uma maior sensibilização e um forte desejo junto da população em geral sobre a importância do estrito cumprimento da lei, da construção de uma sociedade íntegra e da criação de um ambiente empresarial justo.

Há dois aspectos que merecem especial consideração:

- (1) No número de casos apresentados com identificação do queixoso registou-se um aumento significativo, representando uma percentagem de 60% do total das queixas recebidas durante o ano de 2011, o que revela um maior interesse de participação e uma maior consciência sobre a importância da construção de uma sociedade íntegra por parte da população em geral, a qual se mostra menos tolerante no que respeita aos actos de corrupção.
- (2) Decorridos quase dois anos sobre a entrada em vigor da Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, verificou-se um aumento significativo no número de queixas/participações e de pedidos de consulta. Isto significa que tanto o sector privado como a população em geral têm aumentado os seus conhecimentos jurídicos e atribuído uma importância cada vez maior à criação de um ambiente empresarial justo.

No âmbito da Provedoria de Justiça foram recebidas cerca de 1.000 queixas e participações em 2011, o que permitiu ao CCAC tomar conhecimento das diversas situações, nomeadamente os problemas detectados no funcionamento do

aparelho administrativo, factores que afectam a eficiência administrativa, causas do descontentamento da população e situações susceptíveis de serem alvo de queixa. A fim de ultrapassar as dificuldades com que se depara actualmente a Administração, tem-se em mente os passos que se seguem: rever o que foi feito para tirar conclusões, aprender com as lições do passado e afastar o que é obsoleto para adoptar novas e boas práticas. Um sistema imperfeito e o nível de gestão insatisfatório constituem sempre factores determinantes na origem dos problemas.

No âmbito dos trabalhos de sensibilização, o CCAC continuou a reforçar os seus recursos humanos e materiais, tendo em 2011 reforçado as contactos com bairros comunitários e feito as promoções junto das associações no sentido de inculcar valores como a integridade e o cumprimento da lei, bem como promover a importância da construção de uma sociedade íntegra com um ambiente empresarial íntegro e justo. Foram organizadas, em 2011, cerca de 400 palestras e colóquios, contando com a participação de mais de 25.000 pessoas, incluindo funcionários públicos, alunos, empregados de instituições comerciais e a população em geral. O planeamento desenvolvido pelo CCAC corresponde basicamente ao disposto do artigo 5.º, n.º 1¹ e do artigo 12.º² da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. A sensibilização é parte integrante e imprescindível dos trabalhos do combate à corrupção e promoção da integridade. Daí que o ditado popular “É sempre melhor prevenir do que remediar” tenha aqui a sua perfeita aplicação. Na realidade, o papel e a posição de uma entidade fiscalizadora deve ser actualizado acompanhando o progresso social. À imagem do que acontece com os conceitos hospitalares, o conceito tradicional, que dava prioridade aos remédios para tratar as doenças, deu

¹ Teor do referido artigo: “1. Cada Estado Parte deverá, em conformidade com os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico, desenvolver e aplicar ou manter políticas de prevenção e de combate à corrupção eficazes e coordenadas, que promovam a participação da sociedade e reflectam os princípios do Estado de Direito, da boa gestão dos assuntos e bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade.”

² O referido artigo dispõe que: “1. Cada Estado Parte deverá, em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, adoptar medidas para prevenir a corrupção que envolva o sector privado, reforçar as normas de contabilidade e auditoria no sector privado e, quando adequado, prever sanções civis, administrativas ou penais eficazes, proporcionais e dissuasivas, em caso de incumprimento dessas medidas.

2. As medidas para alcançar estes objectivos poderão, nomeadamente, incluir:

- a) A promoção da cooperação entre os serviços de detecção e de repressão e as entidades privadas pertinentes;
- b) A promoção da elaboração de normas e procedimentos destinados a preservar a integridade das entidades privadas pertinentes, nomeadamente, códigos de conduta para o correcto, digno e adequado exercício das actividades económicas e de todas as profissões pertinentes, bem como para prevenir conflitos de interesses e promover a aplicação de boas práticas comerciais nas relações entre as empresas e nas relações contratuais destas com o Estado;
- c) A promoção da transparência entre as entidades privadas, incluindo, quando adequado, através de

lugar a um conceito moderno onde o hospital passou a dar prioridade ao exame físico regular com o objectivo prioritário de prevenir.

Penetrar na comunidade, auscultar as opiniões dos diversos quadrantes e desenvolver os trabalhos progressivamente são as estratégias do CCAC no cumprimento das suas funções. A par disso, para a construção de uma sociedade íntegra, o reforço da cooperação com as associações e a obtenção do apoio e participação dos cidadãos são elementos-chave. O CCAC continuará, como sempre e segundo a orientação e a política definida, a dedicar-se a desenvolver os trabalhos de combate à corrupção e promoção da integridade, em prol da construção de uma sociedade íntegra e justa.

Em Março de 2012.

O Comissário contra a Corrupção
Fong Man Chong

medidas relativas à identidade das pessoas singulares e colectivas que participam na constituição e gestão de sociedades;

- d) A prevenção do uso abusivo dos procedimentos que regem as entidades privadas, incluindo dos procedimentos para a atribuição de subsídios e a concessão de licenças por parte das autoridades públicas para o exercício de actividades comerciais;*
- e) A prevenção de conflitos de interesses através da imposição de restrições, quando adequado e durante um prazo razoável, ao exercício de actividades profissionais por parte de antigos funcionários públicos ou ao emprego de funcionários públicos no sector privado após a sua demissão ou reforma, sempre que tais actividades ou emprego estejam directamente relacionados com as funções desempenhadas por, ou sob a supervisão, desses antigos funcionários públicos quando estavam em funções;*
- f) A garantia que as empresas privadas, tendo em conta a sua estrutura e dimensão, efectuem um número suficiente de auditorias internas para auxiliar a prevenir e a detectar actos de corrupção e que as contas e as demonstrações financeiras obrigatórias dessas empresas privadas são objecto de procedimentos adequados de auditoria e de certificação.”*